



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 673/89

EMENTA: - Dispõe sobre o REAJUSTE SALARIAL do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Municipais a partir de 01/08/89, obedecendo os seguintes percentuais:

NÍVEIS:

01	à	05	-	47,42%
06	à	13	-	44,00%
14	à	15	-	40,00%
16	à	19	-	36,00%
20	à	21	-	30,00%
22	à	30	-	28,00%
31	à	32	-	22,00%
33	à	40	-	20,00%
NU-1	à	NU-5	-	10,00%
NU-6	à	NU-10	-	5,00%
CC-1	à	CC-6	-	10,00%
FG-1	à	FG-10	-	10,00%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 06 de setembro de 1989.

= PREFEITO =